

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia N.º Proc.01-2020 (CPG-01)

Fornecimento de vestuário e calçado profissional

ÍNDICE

Índice	2
Parte I	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Contrato	4
Cláusula 3ª	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 4ª	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5ª	6
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 6ª	6
Garantia técnica.....	6
Cláusula 7ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8ª	7
Preço contratual	7
Cláusula 9ª	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 10ª	8
Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 11ª	9
Força maior	9
Cláusula 12ª	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 13ª	11
Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 14ª	11
Foro competente	11

Cláusula 15ª	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 16ª	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 17ª	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 18ª	12
Legislação aplicável	12
Parte II	13
Cláusulas Técnicas	13
Cláusula 19ª	13
Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento	13

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a aquisição de vestuário e calçado profissional, conforme as características técnicas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c. O presente Caderno do Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser postos à disposição do cliente nas instalações indicadas pela APPACDM de Coimbra, no prazo máximo de 30 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da requisição enviada para e-mail disponibilizado pelo fornecedor, o qual deve constar na proposta submetida.
- b) Locais de entrega dos bens objeto do presente Caderno de Encargos:
 - i. Centro de Formação Profissional – Rua Vicente Pindela nº 18, 3030-030 Coimbra.
 - ii. CAO/Lar/Centro de Férias - Quinta da Fonte Quente, 3060-673 Tocha.
 - iii. Unidade Funcional de Arganil – Rua Comendador da Cruz Pereira, 3300-034 Arganil.
 - iv. Unidade Funcional de Montemor-o-Velho - Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 362, 3140-250 Montemor-o-Velho.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, contudo, obriga-se à não cobrança de custos de transporte em caso de troca, pela diversidade de tamanhos e a possibilidade de troca/escolha de cor dentro do mesmo preço.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, sem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento;
 - b. A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O fornecimento das peças ou bens reparados ou substituídos;
 - d. O transporte do bem ou das peças defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos bens em falta, reparados ou substituídos;

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Cliente e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço base do concurso é fixado num máximo de 19 039.80 € (dezanove mil e trinta e nove euros e oitenta centavos), vestuário 11 840.11 € (onze mil oitocentos e quarenta euros e onze centavos), calçado 7 199.69 € (sete mil cento e noventa e nove euros e sessenta e nove centavos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
 - a) Só serão aceites as propostas que indiquem o valor unitário de cada bem a fornecer.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor os preços constantes, por unidade, da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Cliente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Cliente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Cliente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Cliente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 100 € por cada dia útil de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Cliente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1.000,00 €.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Cliente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Cliente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Cliente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Cliente.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sete meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos

termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua atual redação e demais Legislação aplicável.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 19ª

Caraterísticas Técnicas Gerais do Fornecimento

- i. Fornecimento de vestuário profissional deverá conter:
 - 1) Coletes Refletores:
 - a. 20 unidades de cor amarela (4,68€/unid), tamanho variado;
 - b. 3 unidades de cor laranja (4,68€/unid), tamanho variado;
 - 2) Fato de Chuva em nylon pvc - casaco com capuz na gola ajustável por cordão, ventilação dorsal e axilas, aperto por fecho, 2 bolsos inferiores com pala anti chuva, elástico na cintura, calças com elástico na cintura: 37 unidades (11,68€/unid), tamanho variado;
 - 3) Polos de manga comprida:
 - a. Cor cinza – 72 unidades (8,93€/unid), tamanho variado;
 - b. Cor preta – 28 unidades (7,09€/unid), tamanho variado;
 - 4) Polos de manga curta:
 - a. Gola redonda, cor preta - 28 unidades (8,68€/unid), tamanho variado;
 - b. Cor cinza (não muito escuro nem muito claro) – 30 unidades (8,68€/unid), tamanho variado;
 - 5) T'SHIRT :
 - a. Cinza unissexo de gola redonda – 40 unidades (1,84€/unid), tamanho variado;
 - b. Branca unissexo com gola redonda – 44 unidades (1,84€/unid), tamanho variado;
 - 6) Parka de exterior 100% impermeável e interior 100% poliéster e acolchoado – 10 unidades (39,98€/unid), tamanho variado;
 - 7) Jardineiras com bolso de fecho no peito, com logotipo, bolso estreito numa das pernas e bolsos normais à frente, de cor verde escuro – 8 unidades (49,60€/unid), tamanho variado.

8) Calças:

- a. Em sarja com 2 bolsos cintura e 2 bolsos laterais – 20 unidades (22,59€/unid), tamanho variado;
- b. Branca de cinta elástica – 176 unidades (7,32€/unid), tamanho variado;
- c. De trabalho com bolsos, cor cinza – 20 unidades (10,49€/unid), tamanho variado;
- d. De restauração, cor preta – 14 unidades (38,95€/unid), tamanho variado;
- e. Cinza de jardinagem – 35 unidades (19,40€/unid), tamanho variado;

9) Sapatos pretos indicados para empregado de mesa – 14 unidades

(36,90€/unid), tamanho variado;

10) Sapatilha com palmilha e biqueira de aço, cor preta – 6 unidades (42,00€/unid),

tamanho variado;

11) Socas anatómicas e antiderrapantes, laváveis a 40º - 139 unidades

(12,20€/unid), tamanho variado;

12) Jaleca de cozinheiro – 92 unidades (10,57€/unid), tamanho variado;

13) Toucas:

- a. Bandana pirata branca – 34 unidades (3,60€/unid), tamanho variado;
- b. Bandana pirata preta – 33 unidades (3,60€/unid), tamanho variado;
- c. De pala com rede, unissexo – 38 unidades (2,54€/unid), tamanho variado;
- d. Em tecido, unissexo – 28 unidades (4,47€/unid), tamanho variado;

14) Fato de macaco, cor cinza – 20 unidades (17,25€/unid), tamanho variado;

15) Bata:

- a. Branca, unissexo, manga comprida – 65 unidades (9,76€/unid), tamanho variado;
- b. De botões e com bolsos – 21 unidades (8,54€/unid), tamanho variado;
- c. De oficina, algodão e sem fivela traseira, cor cinza escuro (colocar

logotipo) – 9 unidades (16,09€/unid), tamanho variado;

- d. De carpintaria, cor cinza – 43 unidades (16,09€/unid), tamanho variado;
- e. De cozinha, cor branca (colocar logotipo) -17 unidades (19,50€/unid), tamanho variado;
- f. aberta com botões e bolsos, de manga curta – 2 unidades (20,50€/unid), tamanho variado;
- g. aberta com botões e bolsos, de manga comprida – 2 unidades (23,83€/unid), tamanho variado;

16) Túnica/bata aberta com botões, com bolsos, cor azul vivo, de manga curta, unissexo – 117 unidades (9,35€/unid), tamanho variado;

17) Botas:

- a. Biqueira de aço resistente ao combustível – 20 unidades (10,98€/unid), tamanho variado;
- b. Biqueira de aço, modelo Guarda – 28 unidades (80,44€/unid), tamanho variado;
- c. Biqueira de aço – 29 unidades (43,97€/unid), tamanho variado;
- d. Prime de Proteção S3 – 22 unidades (44,92€/unid), tamanho variado;

18) Aventais:

- a. De peito, cor branca – 34 unidades (3,66€/unid), tamanho variado;
- b. De peito, cor preta – 38 unidades (3,66€/unid), tamanho variado;
- c. Plastificados – 62 unidades (9,20€/unid), tamanho variado;
- d. Pretos de estilo clássico – 14 unidades (3,66€/unid), tamanho variado.

- ii. O fardamento deverá estar pronto, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas exigências necessárias para entrar em utilização.

A Direção da APPACDM de Coimbra